

Esclarecimento 03 do Edital Lei 13.303/16- Eletrônica nº 0019/2022 - SULIC/CORSAN

1 - Considerando que, conforme itens (6.2.1.2, 6.2.6, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.5, 6.3.6, 6.4.2, 6.4.4), o escopo do Termo de Referência do Edital 19_2022 apresenta necessidade de projetos de terraplanagem para as unidades dos SAAs e SEs. Estão relacionados a estes serviços as seguintes atividades: Estudos de Terraplanagem, com realização de modelagem, para todos os terrenos que não são planos. Sendo que, no projeto arquitetônico será necessário apresentar taludes em planta, seção do perfil natural e projetado do terreno, volume de corte e aterro. Ressaltamos que no Demonstrativo da Composição do Custo Unitário não contam itens específicos referentes à elaboração dos Estudos de Terraplanagem.

Pergunta: Os Estudos de Terraplanagem serão renumerados?

RESPOSTA: Os estudos da utilização do local físico de cada tipologia de projeto fazem parte do preço proposto para os itens da licitação.

2 - Considerando que, conforme itens (6.2.1.2, 6.3.3, 6.3.5, 6.3.6, 6.4.2, 6.4.4, 8.3.7.5), o escopo do Termo de Referência do Edital 19_2022 apresenta necessidade de projetos de drenagem pluvial para as unidades dos SAAs e SEs. Nestes projetos é necessário apresentar todas as soluções de drenagem aplicada aos terrenos, identificação de todos os dispositivos de drenagem e detalhamento em desenhos técnicos. Ressaltamos que no Demonstrativo da Composição do Custo Unitário não contam itens específicos referentes à elaboração dos Projetos de Drenagem Pluvial.

Pergunta: Os Projetos de Drenagem serão renumerados?

RESPOSTA: Projetos hidrossanitários de elementos de obras localizadas fazem parte do escopo dos itens, por isso não serão remunerados a parte.

3 - Considerando que, conforme o item 6.2.2, o escopo do Termo de Referência do Edital 19_2022 apresenta necessidade de solicitação das matrículas atualizadas no cartório com pagamento de taxa; pesquisa no Plano Diretor e Código de Obras; Pesquisas das Leis Municipais; Solicitação das Diretrizes de Viabilidade contendo: taxa de ocupação, índice de aproveitamento, índice permeável, alturas, recuos e afastamentos, gabarito das vias, normativas de calçadas, áreas de APP e demais informações/legislações que forem pertinentes. Nota-se que no Termo de Referência não constam adendos aos prazos que poderão ser dilatados, tendo em vista o tempo de retorno dos órgãos a serem consultados.

Pergunta: Os prazos dos Projetos Arquitetônicos levarão em consideração esse tempo de retorno dos órgãos a serem consultados?

RESPOSTA: Caso, haja algum desvio de prazo, em relação a projetos arquitetônicos que não tiverem origem na empresa CONTRATADA, o prazo poderá ser reprogramado substanciado pelas devidas justificativas técnicas pertinentes, sem a penalização da empresa, desde que comprovado que a mesma não possui responsabilidade no eventual atraso.